

TOMADA DE PREÇOS N° 020/2014 - MINUTA

PROCESSO N° 92.503/2014

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de TELEFONIA na Câmara Municipal do Rio Grande

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 27 de novembro de 2014, na Sala da Escola do Legislativo/Sala das Comissões da Câmara Municipal, 3º piso do prédio anexo se reunirá a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de receber os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA FINANCEIRA) para a Tomada de Preços de que trata este edital.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia na Câmara Municipal do Rio Grande como indicado no **ANEXO I**.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 – DOCUMENTO CONSTITUCIONAL

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,

e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b.1) A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, sendo o objeto a prestação de serviços, o licitante deverá ter cadastro no Município de sua sede.

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, deverá a empresa apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a.1) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto.

a.2) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior ao contrato de 12 meses.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Geral : $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo 1,00

Grau de Endividamento : $\frac{PC + PELP}{AC + ARLP}$ = índice máximo de 0,70

AT

Liquidez Corrente : $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo de 1,00

Liquidez Instantânea : $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo de 0,05

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar o protocolo de envio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

d) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova docu-

mentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

f) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

g) O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.6 OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração conforme ANEXO III que não contratará para a prestação dos serviços deste objeto pessoas que tenham relação com a Administração Pública, conforme a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal.

b) Declaração conforme ANEXO III sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformi-

dade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d" e "e", 2.1.4 e 2.1.5, alínea "c" deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, discriminando o valor mensal também, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apresentada par a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados na duração do contrato em 12 (doze) meses.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

8. DAS PENALIDADES

8.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e mais a comprovação de que os salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos, obedecidas as cotações feitas nas propostas, bem como a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitada a competência devida.

9.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei 8.666/93..

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.007000/3.3.90.370000 – MAO DE OBRA

2.007000/3.3.90.470000 - INSS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Projeto Básico II – Credenciamento; III – Declarações ; IV – Declaração de Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte; V – Minuta do Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 19 h, na Câmara Municipal do Rio Grande, sita na Rua Gen. Vitorino n.º 441, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo e-mail licitações@camarariogrande.rs.gov.br e pelos fones: 3233 8537, 32338510, 32338585.

Rio Grande, 10 de novembro de 2014.

Ver. Giovanni Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

1. Objeto

Prestação de Serviço Telefonia

1.1 Contratação de empresa de prestação de serviço de Telefonia, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

| | | |
|--------------------|-----------------------|--|
| Turnos: | 02 (dois) Turnos | |
| Nº de Funcionários | Carga Horária Semanal | Horário |
| 02 (dois) | 30 horas | 07:30 – 13:30 hr |
| 02 (dois) | 30 horas | 13:30 – 19:30 hr |
| 01 (um) * | 30 horas | À critério da Administração dentro do horário de funcionamento do órgão. |

* Encarregado responsável com adicional de no mínimo, 20% (vinte por cento) da Remuneração fixada.

Total – 5 (cinco) funcionários

1.2 Atribuições :

1. Manter ativa a central telefônica
2. Observar o pleno funcionamento dos ramais
3. Atender e efetuar chamadas telefônicas, administrativo e gabinetes.
4. Anotar recados
5. Dar informações
6. Controlar gastos com telefone fixo por ramal (coletor gastos)
7. Relatórios mensais com custo por setor
8. Fazer anotação manual das chamadas quinzenalmente e arquivar.
9. Fazer chamadas para empresa para promover reparos, consertos, serviços, com aval da Secretaria da Câmara Municipal.

1.3 O licitante deverá comprovar possuir sede, filial ou preposto neste Município na assinatura do contrato, bem como indicar onde estão localizados.

ANEXO II

Modelo de Credenciamento

Credenciamento

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados à TOMADA DE PREÇOS nº 020/2014, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar propostas comerciais, assinar as respectivas atas das sessões, concordar, discordar, proceder impugnações, interpor recursos e renunciar aos prazos dos mesmos.

Local, ____ de _____ de 2014.

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG e CPF do signatário)

ANEXO III
DECLARAÇÃO

A ...(Razão Social da empresa)....., inscrita no CNPJ n.,

DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município ou Vereadores, no Município do Rio Grande, conforme Súmula 13 do STF.

DECLARA nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA também, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG e CPF do signatário)

ANEXO IV

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para microempresa ou empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 020/2014 , que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e que assinalar a situação da licitante:

() cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

ou

() cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante legal

ANEXO V

CONTRATO – MINUTA

TOMADA DE PREÇOS 020/2014 PROC. Nº.92.503 /2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente ver. Giovanni Bastos Moralles, CPF 315.228.740-20, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. CNPJ xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx,, CPF xxxxxx residente e domiciliado a xxxxxx, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. OBJETO

Prestação de Serviço Telefonia

1.1 Contratação de empresa de prestação de serviço de Telefonia, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

| | | |
|--------------------|-----------------------|--|
| Turnos: | 02 (dois) Turnos | |
| Nº de Funcionários | Carga Horária Semanal | Horário |
| 02 (dois) | 30 horas | 07:30 – 13:30 hr |
| 02 (dois) | 30 horas | 13:30 – 19:30 hr |
| 01 (um) * | 30 horas | Á critério da Administração dentro do horário de funcionamento do órgão. |

* Encarregado responsável com adicional de no mínimo, 20% (vinte por cento) da Remuneração fixada.

Total – 5 (cinco) funcionários

1.2 Atribuições :

10. Manter ativa a central telefônica
11. Observar o pleno funcionamento dos ramais
12. Atender e efetuar chamadas telefônicas, administrativo e gabinetes.

13. Anotar recados
14. Dar informações
15. Controlar gastos com telefone fixo por ramal (coletor gastos)
16. Relatórios mensais com custo por setor
17. Fazer anotação manual das chamadas quinzenalmente e arquivar.
18. Fazer chamadas para empresa para promover reparos, consertos, serviços, com aval da Secretaria da Câmara Municipal.

1.3 O licitante deverá comprovar possuir sede, filial ou preposto neste Município na assinatura do contrato, bem como indicar onde estão localizados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e mais a comprovação de que os salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos, obedecidas as cotações feitas na proposta, bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, no valor de xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, poderá ser reajustado nos termos em que dispuser a Lei Federal, para o objeto em prazo não inferior a um (01) ano.

3.2 - No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

3.3 As despesas de que trata o presente Contrato correrão à conta da seguinte rubrica:

a- 2.008.000 – Manutenção de Atividade Legislativa: 3.3.90.37.00.000 – Locação de Mão-de-Obra

b- 2.008.000 – Manutenção de Atividade Legislativa: 3.3.90.47.00.000- Obrigações Tributárias e Contributivas.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação federal, 60 meses, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.

5.2 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

5.3 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor.

5.4 - A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar à Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.

5.5 – Se a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- A- ADVERTÊNCIA: Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- C- OUTRAS PENALIDADES: em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6 - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

5.7 - A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

5.8 - Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

5.9 - O presente contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº. 020/2014 - Processo nº. 92.503/2014

5.10 - A empresa vencedora do Certame assinará, obrigatoriamente, declaração de que os servidores por ela designados para a execução dos serviços junto à Câmara Municipal não são parentes até 3º Grau, em linha reta, ou por afinidade, com os ocupantes dos cargos de Pre-

feito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município ou Vereadores do Rio Grande;

6. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, xxx de xxxx de 2014

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA